



**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
SESC-AR/DF**

CONVITE N.º 04/2020

Protocolo n.º. 1451/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA TÉCNICA, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, INCLUSIVE O COMISSIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS E O RECEBIMENTO DEFINITIVO, DAS OBRAS DO EDIFÍCIO SEDE DO SESC/DF

Abertura dia 19 de fevereiro de 2020

Às 15h30



CONVITE Nº. 04/2020

O Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Distrito Federal – SESC-AR/DF, comunica, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Ordem de Serviço Sesc-AR/DF Nº 027/2019, a realização de Licitação, na modalidade CONVITE, TIPO MENOR VALOR GLOBAL, regida pela Resolução SESC Nº. 1.252, de 6 de junho 2012, publicada na Seção III do Diário Oficial da União Nº. 144, de 26 de julho 2012 e as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

1. DA ABERTURA

1.1. A abertura do certame será na data, hora e local abaixo indicados:

Data: 19/02/2019

Horário: 15h30

Local: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, Térreo, Sala de Licitação, CEP 71200-022, Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de auditoria técnica, acompanhamento e fiscalização, inclusive o comissionamento das instalações e equipamentos e o recebimento definitivo, das obras do Edifício Sede do Sesc/DF.

2.2. O valor estimado para o presente objeto é de R\$ 875.946,67 (oitocentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

3. DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

3.1. O Instrumento Convocatório encontra-se disponível para conhecimento público no site www.sescdf.com.df e ou no Núcleo de Licitações – Nulic, na sede do Sesc-AR/DF, localizada no SIA, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, 1º andar, sala 101, Brasília/DF, CEP 71200-022.

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A especificação técnica dos serviços encontra-se no Anexo I – Caderno de Especificações Técnicas, parte integrante do Instrumento Convocatório e deverá ser observada, rigorosamente, quando da elaboração da Proposta Financeira.



4.2. Será celebrado contrato com a empresa vencedora do certame pelo período de 12 (doze) meses ou até o recebimento definitivo da obra e pagamento dos serviços referente ao último mês que houver sido concluída a obra de construção da futura sede do SESC/DF, devidamente assinados pelos responsáveis, e respectivo pagamento deste objeto, o que ocorrer primeiro.

4.2.1. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a Resolução Sesc nº. 1.252/2012, conforme Minuta de Contrato - Anexo II, parte integrante deste Instrumento Convocatório.

5. DA VISTORIA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

5.1. A empresa interessada em participar desta Licitação deverá, obrigatoriamente, vistoriar o local onde serão prestados os serviços, **até o 2º dia útil que anteceder a data marcada para a realização do certame**, com o objetivo de se inteirar das condições, situação atual e demais particularidades da obra.

5.2. A vistoria deverá ser agendada na Assessoria de Obras – ASO do Sesc-AR/DF, por meio do telefone (61) 3218-9178, no horário compreendido entre 09h e 16h, em dias úteis.

5.3. A vistoria obrigatória deverá ser realizada com a presença de pelo menos um dos Responsáveis Técnicos elencados na alínea "a" do subitem 7.1.3., que será acompanhado por representante do Sesc-AR/DF designado para esse fim. A vistoria deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário compreendido entre 09h e 17h.

6. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PARTICIPAÇÃO

6.1. A presente licitação é exclusivamente dirigida a pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que:

- a) atenderem as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos;
- b) não tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou empregados do SESC-AR/DF;
- c) não estejam sob decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- e
- d) não estejam suspensas de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitar-se à presente licitação a interessada deverá apresentar cópia autenticada da seguinte documentação:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) cédula de identidade do representante legal ou de seu procurador quando este for o signatário da Proposta;

- b) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; e
- d) ato de nomeação ou eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

7.1.2. Qualificação Técnica-operacional:

- a) certidão expedida pelo CREA/CAU da localidade da sede da licitante, dentro da validade, que comprove o registro ou inscrição da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, bem como a quitação de todas as taxas e emolumentos devidos, da qual conste a habilitação para desempenho de atividades compatíveis com os serviços do objeto deste Termo de Referência. No caso da licitante vencedora possuir CREA/CAU de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA/CAU do Distrito Federal, previamente à contratação;
- b) comprovação de aptidão da empresa para a execução dos serviços pertinentes e compatíveis em características, qualidade e quantidades, e que façam referência às parcelas de maior relevância e permitam aferir proximidade de características funcionais e técnicas dimensionais e qualitativas com os serviços necessários à realização do objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos.
 - b.1) considerar-se-ão como serviços compatíveis ao do objeto desta licitação, os serviços de gerenciamento e fiscalização de obras civis e/ou de instalações e/ou de elaboração, coordenação e gerenciamento de projetos, com a utilização de equipe de engenheiros e/ou arquitetos, que contenham as seguintes parcelas de maior relevância:
 - a) Construção de edificação nova, em estrutura metálica, com no mínimo 3 (três) pavimentos, com área construída mínima de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados);
 - b) Instalação de subestação em média tensão (13,8 kV) com capacidade mínima de 750 kVA;
 - c) Instalação de sistema de contingenciamento por grupo motor gerador – GMG com capacidade mínima de 300 kVA;
 - d) Instalação de central de água gelada com capacidade mínima de 140 TR;
 - e) Instalação de sistema de aterramento e proteção contra descargas atmosféricas – SPDA;
 - f) Instalação de sistema de supervisão predial;



- g) Instalação de sistema de prevenção e combate a incêndio utilizando-se alarme e detecção eletrônicos automáticos e chuveiros automáticos (sprinklers);
- h) Instalação de sistema de áudio e vídeo; e
- i) Instalação de sistema de controle patrimonial com circuito fechado de TV e controle de acesso.

7.1.2.1. Para o alcance dos quantitativos previstos nas letras "a" a "d" não será permitido o somatório de atestados, pois devem estar relacionados a uma única edificação.

7.1.3. Qualificação da Equipe Técnica:

a) As empresas licitantes deverão apresentar relação dos profissionais que farão parte da equipe responsável pela execução dos serviços, os quais deverão compor o seu quadro de Responsáveis Técnicos, sendo no mínimo 1 (um) Engenheiro Civil Sênior, 1 (um) Engenheiro Eletricista Sênior, 1 (um) Engenheiro Mecânico Sênior e 1 (um) profissional com formação em Arquitetura e Urbanismo Sênior, devidamente registrados na certidão do CREA e/ou CAU da licitante, detentores de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA e ou CAU através de comprovação por CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprovem a sua experiência nos seguintes serviços:

a.1) 01 (um) engenheiro civil:

- 15 (quinze) anos de graduação comprovados através da carteira profissional emitida pelo CREA; e
- detentor de atestado(s) de gerenciamento e fiscalização de obra de edifício de estrutura metálica com pelo menos 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) de área construída.

a.2) 01 (um) engenheiro eletricista:

- 15 (quinze) anos de graduação comprovados através da carteira profissional emitida pelo CREA; e
- detentor de atestado(s) de gerenciamento e fiscalização de obra de edifício comercial com pelo menos 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) de área construída.

a.3) 01 (um) engenheiro mecânico:

- 15 (quinze) anos de graduação comprovados através da carteira profissional emitida pelo CREA; e
- detentor de atestado(s) de gerenciamento e fiscalização de obra de edifício comercial com pelo menos 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) de área construída.

a.4) 01 (um) arquiteto:



- 15 (quinze) anos de graduação comprovados através da carteira profissional emitida pelo CAU; e
- detentor de atestado(s) comprovando experiência na elaboração de projetos de edificações comerciais e/ou no gerenciamento e fiscalização de obras de edificações comerciais com pelo menos 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) de área construída.

7.1.3.1. A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa ou que possua vínculo contratual com esta poderá ser realizada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou de contrato de prestação de serviço.

7.1.4. As licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, as seguintes declarações:

- a)** declaração emitida pela empresa de que recebeu todos os documentos que compõem o Instrumento Convocatório e de que tomou conhecimento de todas as cláusulas e condições nele estabelecidas, conforme modelo, Anexo IV parte integrante deste Instrumento Convocatório;
- b)** declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos em cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo, Anexo V, parte integrante deste Instrumento Convocatório; e
- c)** declaração emitida pela empresa de que realizou vistoria no local onde o objeto desta licitação será realizado, tomando conhecimento das peculiaridades do local, devidamente assinada pelo representante do Sesc-AR/DF que acompanhou a vistoria, conforme modelo constante no Anexo VI, parte integrante do Instrumento Convocatório.

7.1.5. Regularidade Fiscal:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – INSS, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do



Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei; e

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.1.6. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante; e

b) Capital social mínimo registrado e integralizado ou patrimônio líquido de valor igual ou superior a R\$ 87.594,67 (oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos).

7.2. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.

7.3. A documentação de regularidade exigida no subitem 7.1.5, c, d, e e f, poderá ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

7.4. Toda documentação supracitada deverá estar rigorosamente dentro de seu prazo de validade, tanto na data de abertura do certame quanto na data de emissão da respectiva nota fiscal, sob pena de ser desclassificado do processo licitatório ou ter retido o pagamento até a regularização das referidas certidões junto ao órgão que originou a pendência.

7.5. A prova que se referem as alíneas “a” e “b” do subitem 7.1.5 poderá ser feita por meio de documentos que os contenha.

7.6. Na hipótese de cópia sem autenticação, a CPL, durante a análise dos documentos e à vista do original, procederá à conferência.

7.7. Documentos extraídos da Internet serão aceitos desde que sejam confirmados por um membro da CPL.

7.8. Os documentos emitidos por cartório *on line* poderão ser apresentados, desde que acompanhados de seus respectivos certificados digitais, para conferência da CPL.



8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. A Proposta Financeira e a Documentação de Habilitação da empresa interessada em participar desta licitação deverão ser entregues no Núcleo de Licitação - NULIC, no endereço constante no subitem 3.1 deste Instrumento Convocatório ou à CPL, no ato de abertura do certame em envelope devidamente fechado, rubricado nos fechos e identificado com nome do licitante e o número desta licitação, até às 15h30 do dia 19/02/2020, contendo as seguintes indicações no seu averso:

PROPOSTA FINANCEIRA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONVITE Nº 04/2020

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ DA LICITANTE:

8.2. A Proposta Financeira deverá ser elaborada, obrigatoriamente, conforme os dados constantes do Anexo III - Modelo da Proposta Financeira, sendo que o valor total deve ser declarado em moeda corrente nacional e expresso em algarismos e por extenso.

8.2.1. Em caso de divergência entre a soma dos valores unitários e o valor total, será considerado a primeira, e, entre o expresso em algarismos e por extenso, será considerado o último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.

8.3. Nos preços da Proposta Financeira a licitante deverá fazer constar somente 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.4. Deverá haver declaração expressa de estarem inclusos no preço proposto, hospedagem, deslocamento, alimentação, taxas, impostos, seguros, encargos sociais e outras despesas vinculadas ao objeto deste Instrumento Convocatório. Na falta de tal declaração, serão consideradas inclusas nos preços todas e quaisquer despesas referentes ao objeto desta licitação.

8.5. O prazo de validade da Proposta Financeira deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. A omissão desse dado implicará na aceitação do prazo citado neste subitem.

8.6. Somente será aceita Proposta Financeira em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.



8.7. Deverá constar na Proposta Financeira a indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente de titularidade da licitante, vinculada ao CNPJ constante da Proposta, para fins de pagamento.

8.8. A entrega da Proposta Financeira, por correio ou transportadora, é de exclusiva responsabilidade do remetente e do transportador. O Sesc-AR/DF não se responsabiliza pelo atraso ou extravio no transporte de qualquer Proposta Financeira encaminhada.

8.9. Caso haja o vencimento da validade da Proposta sem que a licitação tenha sido homologada e adjudicada, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, por meio de correspondência, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

9.1. O critério de julgamento das Propostas Financeiras desta licitação é o **de menor valor global**.

9.2. Caso ocorra impedimento por motivo de força maior ou por conveniência administrativa, para não se realizar o ato de abertura dos envelopes desta licitação será feito comunicado de prorrogação às empresas participantes do processo licitatório, bem como pela sua publicação no site www.sescdf.com.br.

9.3. Caso ocorra empate em todas as condições da prestação do serviço, entre 02 (duas) ou mais licitantes, a classificação será feita por sorteio, na presença dos participantes presentes.

9.4. As decisões relativas a este Convite serão divulgadas no site do Sesc-AR/DF, www.sescdf.com.br.

9.5. A CPL poderá, no interesse do Sesc-AR/DF, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura, o caráter competitivo desta licitação e possam ser sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões relativas a esta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido ao Diretor Regional do Sesc-AR/DF, por meio da CPL, por escrito, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data de comunicação da decisão, quanto ao resultado da licitação.



10.2. O recurso será julgado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua interposição junto ao Diretor Regional do Sesc-AR/DF ou por quem este delegar competência.

10.3. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os recursos deverão ser feitos por escrito, devidamente assinados, em papel timbrado da licitante, dirigidos ao Diretor Regional do Sesc-AR/DF, protocolado o original no Núcleo de Gestão Documental - Nuged, no horário compreendido entre 8h30 e 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

10.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem recebidos por correio eletrônico (e-mail).

10.6. Concluídos os procedimentos, inclusive com os resultados de eventuais recursos, a CPL encaminhará o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.

10.7. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja desclassificada, depois de julgados os recursos interpostos e até a homologação/adjudicação do processo licitatório, será procedida a chamada das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que a segunda classificada, que preencha as condições de habilitação, seja declarada vencedora, nas condições de sua Proposta Financeira.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o Sesc-AR/DF convocará a adjudicatária para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do Anexo II - Minuta de Contrato, parte integrante do Instrumento Convocatório.

11.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato implicará multa, conforme item 12, e perda do direito à contratação.

11.3. O Contrato não sofrerá qualquer tipo de reajustamento de preços durante sua vigência, salvo por disposições legais.

11.4. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Parágrafo único, Art. 26 do Anexo I da Resolução Sesc Nº. 1.252/2012.



11.5. O Contrato com a vencedora não será assinado se esta não cumprir as condições legais de documentação exigida ou por motivo de força maior que inviabilize a prestação do serviço, objeto dessa licitação.

11.6. É facultado à Administração do Sesc-AR/DF, no caso de desistência da licitante vencedora após a homologação/adjudicação do processo licitatório ou de inexecução total ou parcial da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas, convocar a licitante remanescente classificada, obedecida a ordem de classificação, para a prestação do serviço objeto deste Instrumento Convocatório, no prazo e nas mesmas condições financeiras constantes da proposta anteriormente declarada vencedora ou revogar a licitação independentemente da aplicação de qualquer sanção.

11.7. O Sesc-AR/DF poderá, antes do início de qualquer obrigação contratual, desclassificar a licitante vencedora, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira ou regularidade fiscal daquela licitante.

11.8. Para que a Proposta Financeira da licitante vencedora seja incorporada ao Contrato, os erros porventura existentes em suas planilhas deverão ser corrigidos.

11.9. Para efeito de interpretações de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecida a competência da fiscalização do Sesc-AR/DF.

11.10. O valor do contrato poderá sofrer acréscimo ou redução de até 25% (vinte e cinco) por cento, de acordo com a legislação vigente.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a empresa contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I) por atraso injustificado:

- a) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados; e



- b) multa de 0,6% (zero vírgula seis por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados.

II) por inexecução parcial ou total do Contrato:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC-AR/DF, por um prazo de até 2 (dois) anos.

12.2. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa contratada.

12.3. Quando não pagos em dinheiro pela licitante vencedora, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos, pelo Sesc-AR/DF, do pagamento devido e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.4. Quando se tratar de inadimplemento parcial, a multa deverá ser aplicada sobre o valor do serviço que deixou de ser prestado.

12.5. Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita as penalidades previstas no inciso II do subitem 12.1.

12.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa adjudicada penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução SESC Nº. 1252/2012.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação será efetuado após a conclusão dos serviços previstos nos itens 2.2.1 e 2.2.3 do Caderno de Especificações (Anexo I) e mensalmente para os serviços previstos no item 2.2.2 do mesmo Anexo, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal na Coordenação de Compras - Cocomp, devidamente atestada pela Assessoria de Obras – ASO.

13.2. Na nota fiscal deverão constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo à prestação de serviço do objeto desta licitação.

13.3. O SESC-AR/DF não realiza pagamento por meio de boleto bancário.



13.4. Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela empresa ao Sesc-AR/DF devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa à:

- a) Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante;
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.5. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo esse atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

13.7. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem qualquer ônus para o Sesc-AR/DF.

13.8. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o SESC-AR/DF, na qualidade de substituto tributário, o SESC-AR/DF, poderá fazer retenção do tributo ISS, caso haja incidência, quando do pagamento da fatura apresentada pela licitante vencedora.

13.9. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o SESC-AR/DF também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

14. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS PROVIDÊNCIAS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar, por escrito, o Instrumento Convocatório deste Convite.

14.2. Não sendo feito qualquer pedido de esclarecimento nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são necessários e suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo a licitante o direito de qualquer reclamação posterior.

14.3. As solicitações de esclarecimentos, providências e/ou impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas à CPL, entregues no Núcleo de Gestão Documental - Nuged



deste Sesc-AR/DF, no endereço constante no item 1 do Instrumento Convocatório, entre 8h30 e 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

14.3.1. Em caso de impugnação deverá ser juntado o instrumento de procuração ou contrato social, em original ou fotocópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar à licitante, mediante recebimento na 2ª (segunda) via.

14.3.2. Em atendimento ao subitem 14.3 deste Instrumento, o Sesc-AR/DF deverá responder às impugnações, providências e/ou esclarecimentos em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia do seu recebimento.

14.3.3. Em especial os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados por e-mail para licitacao@sescdf.com.br, desde que o documento esteja também em papel timbrado da licitante, devidamente assinado e seja digitalizado para que seja enviado eletronicamente, obedecendo o horário estipulado no subitem 14.3.

14.3.4. O Sesc-AR/DF não se responsabiliza por falhas na tecnologia.

15. DA GARANTIA

15.1. Será exigido da licitante vencedora no ato da assinatura do Contrato, prestação de garantia em favor do Sesc-AR/DF, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos do Art. 27 do Anexo I da Resolução Sesc nº. 1.252/2012, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia; ou
- c) fiança bancária.

15.2. A garantia mencionada no subitem 15.1 deverá ser renovada a cada prorrogação do contrato, se houver, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

15.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos diretos causados aos Sesc-AR/DF, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

15.3.1. A garantia a que se refere este item terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após término da vigência contratual.



15.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contada da data em que for notificada pelo Sesc-AR/DF.

15.5. A garantia, quando em dinheiro, será depositada em conta bancária do Sesc-AR/DF e restituídos mediante solicitação por escrito da empresa contratada, ao Sesc-AR/DF, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Sesc-AR/DF, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

15.6. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à adjudicatária depois de formalizada sua solicitação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, é assegurado ao Sesc-AR/DF o direito de revogar a licitação, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação, indenização judicial ou extrajudicial.

16.2. O Sesc-AR/DF poderá desclassificar concorrente caso tenha conhecimento formal de qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e/ou regularidade fiscal.

16.3. O Sesc-AR/DF poderá rejeitar proposta que não atenda ao objeto deste Convite e cancelar unilateralmente esta licitação, não cabendo as licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, seja a que título for.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Instrumento Convocatório, será excluído o dia do início e incluso o do vencimento.

16.5. O Sesc-AR/DF reserva-se o direito de revogar a licitação, assim como de aumentar ou reduzir as quantidades de seu objeto por conveniência administrativa, na forma da lei.

16.6. Os registros em Ata poderão ser consignados apenas pelos representantes legais das empresas. Esta condição será caracterizada pela apresentação de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório, contrato social ou alteração contratual, originais ou cópias autenticadas em cartório, que serão recolhidos e anexados ao processo. Os documentos supracitados deverão ser entregues à CPL antes da abertura dos envelopes.

16.7. A participação na presente licitação implica na aceitação integral do Instrumento Convocatório, bem como na observância de regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.



16.8. A CPL reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo ou oportunidade, documentos e/ou informações complementares que julgar necessárias ao perfeito entendimento e comprovação da documentação apresentada.

16.9. A empresa que apresentar proposta estará vinculada a ela e se responsabilizará pela prestação dos serviços nas condições oferecidas.

16.10 As decisões referentes a este processo licitatório serão divulgadas no site www.sescdf.com.br sendo de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento da divulgação de cada fase.

16.11. Integram o presente Instrumento Convocatório os seguintes documentos:

- Anexo I Caderno de Especificações Técnicas;
- Anexo II Minuta de Contrato;
- Anexo III Modelo de Proposta Financeira;
- Anexo IV Modelo de Declaração de Recebimento de Documentação;
- Anexo V Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador; e
- Anexo VI Modelo de Declaração de Realização de Vistoria Técnica.

Brasília, 06 de fevereiro de 2020.

Ritiélla de Lima Pires
Núcleo de Licitações – Nulic
Coordenação de Compras – Cocomp
Sesc-AR/DF

CONVITE Nº. 04/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de auditoria técnica, acompanhamento e fiscalização, inclusive o comissionamento das instalações e equipamentos e o recebimento definitivo, das obras do Edifício Sede do Sesc/DF.

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de auditoria técnica, acompanhamento e fiscalização, inclusive o comissionamento das instalações e equipamentos e o recebimento definitivo, das obras do Edifício Sede do SESC/DF, em construção no SIA Trecho 04 Lotes 80/90/100/110, no Setor de Indústrias e Abastecimento, em Brasília/DF, conforme especificações e condições estabelecidas neste Caderno de Especificações Técnicas.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Para efeito destas especificações:

2.1.1. O termo CONTRATADA define a empresa vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto.

2.1.2. O termo Fiscalização define a equipe do SESC/DF que representará a Instituição perante a CONTRATADA, a quem esta última deverá se reportar.

2.1.3. O termo EXECUTORA DA OBRA refere-se à empresa contratada pelo SESC/DF que realiza a execução da obra de construção da futura sede do SESC/DF.

2.2. Os serviços objeto da presente contratação consistem na prestação de assessoramento técnico à Fiscalização do Contrato referente à execução da obra de construção da futura sede do SESC/DF, firmado entre o SESC/DF e a EXECUTORA DA OBRA, e contemplará as seguintes atividades:

2.2.1. Auditoria Técnica

A CONTRATADA prestará serviços de auditoria técnica na obra, na fase em que se encontra, objetivando as seguintes ações:



2.2.1.1. Auditoria de prazos, com base no cronograma físico-financeiro que a EXECUTORA DA OBRA realiza, devendo ser verificada a execução e conclusão das atividades e eventuais motivos de atraso.

2.2.1.2. Auditoria financeira de custos, com verificação dos itens já pagos e sua correta aplicação na obra.

2.2.1.3. Auditoria de qualidade, com verificação dos insumos aplicados, em comparação com o especificado e planilhado, bem como da qualidade da execução e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

2.2.2. Gerenciamento e Fiscalização

A CONTRATADA prestará serviços técnicos de gerenciamento e fiscalização da obra, considerando o contrato de execução em andamento, objetivando as seguintes ações:

2.2.2.1. Acompanhamento diário da obra através de visitas, até o seu comissionamento, com a aferição permanente de seu comportamento em cada uma das etapas, com vistas à preservação das metas, progresso físico e correspondente avanço econômico-financeiro, recomendando as medidas corretivas eventualmente necessárias e aplicáveis.

2.2.2.1.1. Não haverá exigência de duração mínima da inspeção diária. A CONTRATADA deverá se reportar semanalmente aos gestores do contrato por meio de um relato simplificado, que poderá ser enviado por correio eletrônico.

2.2.2.1.2. O horário de execução da inspeção diária deverá variar em função da atividade da obra que estará sendo executada.

2.2.2.2. Gerenciamento e controle do andamento das obras, instalações, serviços e equipamentos, confrontando o cronograma geral da obra em face dos cronogramas parciais subcontratados.

2.2.2.3. Acompanhamento dos contratos, de modo a não apenas preservar as premissas de orçamento e prazo aprovados, como também para otimizar processos construtivos.

2.2.2.4. Durante o prazo de execução previsto para a fiscalização da obra, a CONTRATADA deverá elaborar, mensalmente e entregar até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, os relatórios abaixo, que deverão ser assinados pelos Responsáveis Técnicos:

2.2.2.4.1. Relatório Técnico de Medição (RTM), que visa à mensuração da obra para que se saiba quanto da obra já foi executado e quanto poderá ser pago à EXECUTORA DA OBRA. Deverão fazer parte do RTM os serviços efetivamente executados pela EXECUTORA DA OBRA e as ilustrações fotográficas mostrando os principais eventos do mês. O relatório deverá ser apresentado ao SESC/DF impresso em tamanho A-4 da ABNT, com fotografias coloridas de 8 x 6 cm (dimensões mínimas). Os arquivos digitais referentes às fotos colocadas em relatório deverão ser entregues à Fiscalização.



2.2.2.4.2. Relatório mensal com a indicação dos serviços executados, realizando comparativo com o planejamento existente, emitindo parecer sobre o desenvolvimento dos serviços.

2.2.2.4.3. Registros fotográficos semanais apontando a evolução dos serviços contratados.

2.2.2.5. Controle do cronograma físico de execução das obras, bem como do cronograma relativo à contratação dos principais insumos, equipamentos de utilidades, etc., através de atualização semanal dos cronogramas.

2.2.2.6. Elaboração e ateste das previsões mensais de pagamento (medição mensal da obra) referentes aos serviços executados.

2.2.2.7. A CONTRATADA ficará responsável por lavrar atas das reuniões pertinentes ao objeto do Contrato, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, EXECUTORA DA OBRA e demais interessados no projeto em questão.

2.2.2.7.1. Cópias dessas atas serão remetidas em até 02 (dois) dias úteis à Fiscalização para aprovação.

2.2.2.8. A CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento do recebimento e inspeção dos equipamentos e dos materiais utilizados na obra, observando prazos, qualidade e quantidades.

2.2.2.8.1. A CONTRATADA irá acompanhar para que os materiais sejam convenientemente armazenados e que estejam de acordo com a programação estabelecida.

2.2.2.8.2. A CONTRATADA irá eleger, em comum acordo com o SESC/DF, o melhor local para a guarda dos materiais de modo a preservá-los, a não tumultuar o andamento normal da obra e a facilitar os trabalhos de montagem.

2.2.2.8.3. A CONTRATADA, em conjunto com o SESC/DF, irá, em caso de necessidade, avaliar materiais divergentes entregues como equivalentes, para verificação de atendimento às exigências do Contrato, quanto às características técnicas e de qualidade, devendo ficar uma amostra em posse da Instituição.

2.2.2.9. A CONTRATADA será responsável pela elaboração de comunicados à Fiscalização, informando sobre todas as ocorrências estranhas às previstas no Contrato, bem como sobre a possibilidade de problemas futuros, além de descrição precisa de eventuais desalinhamentos entre o faturamento apresentado pela EXECUTORA DA OBRA e o Cronograma Físico-Financeiro contratual.

2.2.2.10. A CONTRATADA coordenará as reuniões de acompanhamento da obra. Serão agendadas reuniões periódicas (semanais ou a critério da Fiscalização) entre a CONTRATADA, a EXECUTORA DA OBRA e o SESC/DF, objetivando esclarecer dúvidas, atualizar o cronograma e resolver outros detalhes importantes para o sucesso da obra.



2.2.2.10.1. Caberá à CONTRATADA o registro das decisões da reunião em ata específica, que será distribuída aos participantes em até 48 (quarenta e oito) horas do término das reuniões.

2.2.2.11. A CONTRATADA acompanhará cada etapa da obra e observará o cumprimento das obrigações contratuais da EXECUTORA DA OBRA, informando oportunamente à Fiscalização eventuais discordâncias.

2.2.2.12. A CONTRATADA deverá avaliar orçamentos, planejamento de execução da obra e especificações técnicas, se necessário.

2.2.3. Comissionamento e Recebimento Provisório e Definitivo

2.2.3.1. A CONTRATADA deverá elaborar, ao final da obra, e após a notificação da EXECUTORA DA OBRA sobre a conclusão dos serviços, o Relatório de Recebimento Provisório da Obra (RRPO).

2.2.3.1.1. Para tanto, a CONTRATADA realizará a inspeção da obra e emitirá um relatório específico com todas as anormalidades constatadas, citando as providências a serem adotadas pela EXECUTORA DA OBRA, visando ao recebimento definitivo da obra.

2.2.3.1.2. Cópia deste relatório será encaminhada ao SESC/DF para conhecimento e/ou providências junto à EXECUTORA DA OBRA.

2.2.3.1.3. Na inspeção de recebimento provisório da obra, além da especificação contratual, será examinada a segurança e a qualidade da montagem e das instalações.

2.2.3.1.4. O RRPO deverá ser assinado pelos Responsáveis Técnicos.

2.2.3.1.5. O Relatório de Recebimento Provisório da Obra (RRPO) deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de realização da inspeção da obra.

2.2.3.2. No período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra, a CONTRATADA deverá acompanhar os serviços realizados pela EXECUTORA DA OBRA, cuidando para que as pendências apontadas no Relatório de Recebimento Provisório da Obra sejam sanadas dentro do tempo previsto.

2.2.3.3. Após o recebimento provisório da obra, sanadas todas as pendências apontadas no Relatório de Recebimento Provisório da Obra e constatada a adequação dos serviços executados aos projetos e especificações que originaram a contratação, a CONTRATADA deverá elaborar o Relatório de Recebimento Definitivo da Obra (RRDO), no qual deverão constar, no mínimo, as explanações das fases da obra, os testes executados, as fotografias, as conclusões, as informações relevantes e sua conformidade aos projetos.



2.2.3.3.1. O Relatório de Recebimento Definitivo da Obra (RRDO), deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela Fiscalização.

2.2.3.3.2. O SESC/DF, ouvida a CONTRATADA, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, nos moldes da cláusula específica prevista no Contrato celebrado entre o SESC/DF e a EXECUTORA DA OBRA.

2.2.3.3.3. O RRDO deverá ser assinado pelos Responsáveis Técnicos.

2.3. O acompanhamento das atividades dos técnicos da CONTRATADA por parte da Fiscalização não eximirá a responsabilidade técnica da CONTRATADA sobre tais atividades, nem caracterizará responsabilidade técnica solidária do SESC/DF.

2.4. Os casos não abordados serão definidos pela Fiscalização, visando manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

3. EQUIPES DE TRABALHO

3.1. Para atendimento da demanda prevista nesta contratação, serão necessários os profissionais abaixo, que prestarão serviço de forma parcial nas dependências da obra e também no escritório da CONTRATADA, mantida a qualificação exigida na fase de habilitação para os profissionais:

3.1.1. Auditoria Técnica

3.1.1.1. Equipe de engenheiros, arquitetos e técnicos, coordenada por um Engenheiro Sênior.

3.1.2. Gerenciamento e Fiscalização

3.1.2.1. 01 (um) Engenheiro Civil Sênior, durante todo o período do contrato, através de visitas diárias ao canteiro de obras.

3.1.3. Comissionamento e Recebimento Provisório e Definitivo

3.1.3.1. Equipe multidisciplinar da CONTRATADA, para todos os sistemas a serem comissionados.

4. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4.1. Todos os serviços de acompanhamento à Fiscalização deverão ter a responsabilidade técnica dos profissionais designados como tal.



4.1.1. Será aceita a substituição de qualquer profissional, desde que o substituto apresente a qualificação exigida neste Termo de Referência.

4.2. As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT dos profissionais deverão ser apresentadas previamente ao início da execução dos serviços.

4.3. A taxa de registro da ART e/ou RRT deverá correr por conta da CONTRATADA.

5. LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados nas dependências da obra de construção da futura sede do SESC/DF, localizada no SIA Trecho 04 Lotes 80/90/100/110, no Setor de Indústrias e Abastecimento, em Brasília/DF, e no escritório da CONTRATADA.

6. PRAZOS

6.1. A CONTRATADA executará o assessoramento técnico à Fiscalização em concomitância com a execução dos serviços de execução da obra de construção da futura sede do SESC/DF.

6.2. A **Auditoria Técnica** terá prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

6.3. O prazo de execução dos serviços de **Gerenciamento e Fiscalização** iniciará a partir da emissão da Ordem de Serviço e corresponderá ao prazo estimado de 06 (seis) meses, ou até o recebimento definitivo da obra.

6.4. Os serviços de **Comissionamento e Recebimento Provisório e Definitivo** terão prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da conclusão da obra.

6.5. Os serviços serão executados conforme Cronograma Físico da Obra.

6.6. Havendo alteração no Cronograma Físico-Financeiro da obra, que implique em alteração do seu prazo de execução, o prazo contratual dos serviços de assessoria à Fiscalização poderá ser prorrogado ou reduzido, a critério do SESC/DF, para melhor adequação à nova situação, respeitados os limites legais de acréscimos e supressões, bem como o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Tomar ciência de todo o conteúdo do Projeto Básico referente à obra de construção da futura sede do SESC/DF, devendo a CONTRATADA acompanhar tanto a realização da infraestrutura quanto a instalação e montagem.

7.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos,



indenizações, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

7.3. Cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual a todos os que executam os serviços.

7.4. Agir de forma tempestiva, informando ao SESC/DF, quando a EXECUTORA DA OBRA deixar de atender às exigências relativas à normatização técnica.

7.5. Alertar, por escrito, à Fiscalização sobre os trabalhos recusados e possibilitar ao SESC/DF o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo, de imediato, todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação. A participação do SESC/DF não diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço de acompanhamento da obra.

7.6. Alertar, por escrito, sobre os serviços que apresentem imperfeições ou elementos que forem danificados durante a execução dos trabalhos de execução da obra para que possam ser refeitos ou recompostos pela EXECUTORA DA OBRA.

7.7. Acompanhar a realização de todos os testes operacionais e de funcionamento de todas as partes constituintes do objeto da obra, objetivando o perfeito funcionamento dos equipamentos. O resultado de tais testes deverá constar no Relatório Técnico de Medição (RTM).

7.8. Conferir e aprovar, junto a Fiscalização, todos os desenhos “as built” fornecidos pela EXECUTORA DA OBRA. As alterações e incorreções indicadas pela CONTRATADA deverão ser encaminhadas para a Fiscalização através de pareceres específicos.

7.9. Sugerir modificações das técnicas utilizadas no decorrer da prestação dos serviços, objetivando otimizar e melhorar o desempenho e a qualidade dos serviços, sempre que entender necessário. Tais sugestões de alterações deverão ser previamente observadas pela Fiscalização e, no caso de concordância, só poderão ser exercidas mediante autorização formal.

7.10. Informar à Fiscalização o nome de qualquer empregado da EXECUTORA DA OBRA cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços e ao interesse do serviço público.

7.11. Atender imediatamente às chamadas de emergência (para prestar esclarecimentos, comparecer ao local da obra, etc.) em qualquer tempo e sem qualquer ônus adicional para o SESC/DF.

7.12. Atualizar, junto com a equipe técnica do SESC/DF, as programações e horários para a execução da obra, de acordo com as necessidades ou eventos que venham a surgir.

7.13. Comunicar por escrito qualquer erro ou omissão relevante nos projetos objeto deste Termo de Referência.



7.14. Fazer os ajustes e/ou alterações solicitados pelo SESC/DF, quando forem necessários para um melhor resultado do serviço dessa licitação.

7.15. Refazer serviços da sua responsabilidade, recusados pelo SESC/DF.

7.16. A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato e não utilizará o nome do SESC/DF para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

7.17. Registrar no Conselho Regional de Arquitetura/Engenharia, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome dos responsáveis técnicos.

7.18. Em atenção ao art. 28 da Resolução CONFEA n.1025 de 2009, a ART deverá ser apresentada antes do início da execução dos serviços. A falta da apresentação da ART impedirá o início da execução dos serviços, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação de penalidades.

7.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do SESC/DF, inclusive de acesso às dependências.

7.20. Manter seus funcionários identificados, quando nas dependências do SESC/DF, mediante uso permanente de crachá ou uniforme.

7.21. Acatar com presteza as determinações do SESC/DF.

7.22. O SESC/DF não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

7.23. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.23.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SESC/DF durante a vigência do Contrato.

7.23.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do SESC/DF.

7.23.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DO SESC/DF

8.1. Fornecer, a qualquer tempo, informações e cópias de documentos e de projetos complementares que existam nos arquivos do SESC/DF necessários para a prestação dos serviços.

8.2. Fornecer informações e cópias dos projetos existentes para execução da obra da futura sede do SESC/DF.

8.3. Acompanhar o desenvolvimento dos serviços, nas condições e prazos previstos neste Termo de Referência.



8.4. Efetuar diligência, a qualquer tempo, quanto aos documentos exigidos neste Termo de Referência.

9. RECEBIMENTO

9.1. O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

9.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega dos Relatórios (RTM, RARP, RRPO e RRDO) para posterior conferência de sua conformidade com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

9.1.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Edital, à proposta e ao contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

9.2. Caso seja necessária a execução de correções nos Relatórios (RTM, RARP, RRPO e RRDO) identificadAs antes do recebimento dos serviços, o SESC/DF notificará a CONTRATADA e estipulará o prazo previsto de 5 (cinco) dias úteis para a correção. Ultrapassado o prazo fixado sem que tenha sido procedida a correção, a CONTRATADA se sujeitará às penalidades previstas no Contrato.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela prestação do serviço objeto desta licitação será efetuado conforme cronograma apresentado pela empresa vencedora e aprovado pelo SESC/DF, diretamente na conta bancária indicada por ela, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal na Coordenação de Compras - COCOMP do SESC/DF, em 2 (duas) vias e devidamente atestada pela Assessoria de Obras – ASO.

10.2. Na nota fiscal deverão constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo à prestação de serviço objeto desta licitação.

10.3. O SESC//DF não realiza pagamento por meio de boleto bancário.

10.4. Para pagamento, as notas fiscais de serviços deverão ser apresentadas à ASO devidamente acompanhadas de prova de regularidade relativa à:

10.4.1. Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

10.4.2. Seguridade Social (INSS); e

10.4.3. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na forma da lei.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo esse atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.



10.6. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem qualquer ônus para o SESC/DF.

10.7. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o SESC/DF, substituto tributário, poderá fazer retenção do tributo ISS, caso haja incidência, quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

10.8. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o SESC/DF também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

11. VIGÊNCIA

11.1. O Contrato terá vigência, a contar da assinatura, de 12 (doze) meses ou até o recebimento definitivo da obra e do pagamento dos serviços referente ao último mês que houver sido concluída a obra de construção da futura sede do SESC/DF, devidamente assinados pelos responsáveis, e respectivo pagamento deste objeto, o que ocorrer primeiro.

12. SANÇÕES

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

12.1. Por atraso injustificado:

12.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados.

12.1.2. Multa de 0,6% (zero vírgula seis por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados.

12.2. Por inexecução parcial ou total de Contrato:

12.2.2. Advertência.

12.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total de Contrato.

12.2.4. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESC/DF, por um prazo de até 02 (dois) anos, inclusive pela recusa em assinar o Contrato, não manter a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade anteriormente aplicada.



12.3. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa.

12.4. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores de multas eventualmente aplicadas serão deduzidos, pelo SESC/DF, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.5. De acordo com o Art. 931, do Código Civil, os empresários individuais e as empresas responderão, independentemente de culpa, pelos danos causados pelos serviços e produtos fornecidos.

12.6. Quando se tratar de inadimplemento parcial, a multa deverá ser aplicada sobre o valor do serviço que deixou de ser prestado.

12.7. Em caso de reincidência por atraso injustificado, a CONTRATADA será penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução SESC nº. 1.252/2012.

13. HABILITAÇÃO TÉCNICA

As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de qualificação técnica:

13.1. Qualificação técnico-operacional

13.1.1. Certidão expedida pelo CREA/CAU da localidade da sede da licitante, dentro da validade, que comprove o registro ou inscrição da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, da qual conste a habilitação para desempenho de atividades compatíveis com os serviços do objeto deste Termo de Referência. No caso da licitante vencedora possuir CREA/CAU de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA/CAU do Distrito Federal, previamente à contratação.

13.1.2. Comprovação de aptidão da empresa para a execução dos serviços pertinentes e compatíveis em características, qualidade e quantidades, e que façam referência às parcelas de maior relevância e permitam aferir proximidade de características funcionais e técnicas dimensionais e qualitativas com os serviços necessários à realização do objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos.

13.1.2.1. Considerar-se-ão como serviços compatíveis ao do objeto desta licitação, os serviços de gerenciamento e fiscalização de obras civis e/ou de instalações e/ou de elaboração,



coordenação e gerenciamento de projetos, com a utilização de equipe de engenheiros e/ou arquitetos, que contenham as seguintes parcelas de maior relevância:

- a) Construção de edificação nova, em estrutura metálica, com no mínimo 3 (três) pavimentos, com área construída mínima de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados);
- b) Instalação de subestação em média tensão (13,8 kV) com capacidade mínima de 750 kVA;
- c) Instalação de sistema de contingenciamento por grupo motor gerador – GMG com capacidade mínima de 300 kVA;
- d) Instalação de central de água gelada com capacidade mínima de 140 TR;
- e) Instalação de sistema de aterramento e proteção contra descargas atmosféricas – SPDA;
- f) Instalação de sistema de supervisão predial;
- g) Instalação de sistema de prevenção e combate a incêndio utilizando-se alarme e detecção eletrônicos automáticos e chuveiros automáticos (sprinklers);
- h) Instalação de sistema de áudio e vídeo; e
- i) Instalação de sistema de controle patrimonial com circuito fechado de TV e controle de acesso.

13.1.2.1.1. Para o alcance dos quantitativos previstos nas letras "a" a "d" não será permitido o somatório de atestados, pois devem estar relacionados a uma única edificação.

13.2. Qualificação da Equipe Técnica

13.2.1. As empresas licitantes deverão apresentar relação dos profissionais que farão parte da equipe responsável pela execução dos serviços, os quais deverão compor o seu quadro de Responsáveis Técnicos, sendo no mínimo 1 (um) Engenheiro Civil Sênior, 1 (um) Engenheiro Eletricista Sênior, 1 (um) Engenheiro Mecânico Sênior e 1 (um) profissional com formação em Arquitetura e Urbanismo Sênior, devidamente registrados na certidão do CREA e/ou CAU da licitante, detentores de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA e ou CAU através de comprovação por CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprovem a sua experiência nos seguintes serviços:

- a) 01 (um) engenheiro civil
 - 15 (quinze) anos de graduação comprovados através da carteira profissional emitida pelo CREA; e
 - detentor de atestado(s) de gerenciamento e fiscalização de obra de edifício de estrutura metálica com pelo menos 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) de área construída.
- b) 01 (um) engenheiro eletricista



- 15 (quinze) anos de graduação comprovados através da carteira profissional emitida pelo CREA; e

- detentor de atestado(s) de gerenciamento e fiscalização de obra de edifício comercial com pelo menos 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) de área construída.

c) 01 (um) engenheiro mecânico

- 15 (quinze) anos de graduação comprovados através da carteira profissional emitida pelo CREA; e

- detentor de atestado(s) de gerenciamento e fiscalização de obra de edifício comercial com pelo menos 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) de área construída.

d) 01 (um) arquiteto

- 15 (quinze) anos de graduação comprovados através da carteira profissional emitida pelo CAU; e

- detentor de atestado(s) comprovando experiência na elaboração de projetos de edificações comerciais e/ou no gerenciamento e fiscalização de obras de edificações comerciais com pelo menos 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) de área construída.

13.2.2. A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa ou que possua vínculo contratual com esta poderá ser realizada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou de contrato de prestação de serviço.

14. VISTORIA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

14.1. A empresa interessada em participar desta Licitação deverá, obrigatoriamente, vistoriar o local onde serão prestados os serviços, **até o 2º dia útil que anteceder a data marcada para a realização do certame**, com o objetivo de se inteirar das condições, situação atual e demais particularidades da obra.

14.2. A vistoria deverá ser agendada na Assessoria de Obras – ASO do SESC/DF, por meio do telefone (61) 3218-9178, no horário compreendido entre 09h00min e 16h00min, em dias úteis.

14.3. A vistoria obrigatória deverá ser realizada com a presença de pelo menos um dos Responsáveis Técnicos elencados no item 13.2.1, que será acompanhado por representante do SESC/DF designado para esse fim. A vistoria deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário compreendido entre 09h00min e 17h00min.

**MINUTA****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC-AR/DF**
DF – 2020 – CPS – XXX

Contrato de prestação de serviços de auditoria técnica, acompanhamento e fiscalização das obras do Edifício Sede do Sesc/DF, que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa XXXXXXXX

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF, sediado no SIA Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, nesta Capital, inscrito no CNPJ N.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX SSP-XX e inscrito no CPF N.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em Brasília – DF, de um lado e do outro a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ N.º XXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual n.º, localizada no XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu sócio Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), casado(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXX-SSP/DF e inscrito no CPF N.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXX, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de auditoria técnica, acompanhamento e fiscalização, inclusive o comissionamento das instalações e equipamentos e o recebimento definitivo, das obras do Edifício Sede do Sesc/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Instrumento Convocatório do Convite n.º 04/2020, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.



Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte das regras estabelecidas no Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário	Total
1	Auditoria Técnica	SERV	1	R\$ X,XX	R\$ X,XX
2	Gerenciamento e Fiscalização	MÊS	6	R\$ X,XX	R\$ X,XX
3	Comissionamento e Recebimento Provisório e Definitivo	SERV	1	R\$ X,XX	R\$ X,XX
VALOR TOTAL				R\$ X,XX	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ XX(XXXXXX), pelos serviços ora avançados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para efeito destas especificações:

Parágrafo primeiro. O termo CONTRATADA define a empresa vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto.

Parágrafo segundo. O termo Fiscalização define a equipe do SESC/DF que representará a Instituição perante a CONTRATADA, a quem esta última deverá se reportar.

Parágrafo terceiro. O termo EXECUTORA DA OBRA refere-se à empresa contratada pelo SESC/DF que realiza a execução da obra de construção da futura sede do SESC/DF.

Parágrafo quarto. Os serviços objeto da presente contratação consistem na prestação de assessoramento técnico à Fiscalização do Contrato referente à execução da obra de construção da futura sede do SESC/DF, firmado entre o SESC/DF e a EXECUTORA DA OBRA, e contemplará as seguintes atividades:



a) Auditoria Técnica: A CONTRATADA prestará serviços de auditoria técnica na obra, na fase em que se encontra, objetivando as seguintes ações:

a.1) Auditoria de prazos, com base no cronograma físico-financeiro que a EXECUTORA DA OBRA realiza, devendo ser verificada a execução e conclusão das atividades e eventuais motivos de atraso.

a.2) Auditoria financeira de custos, com verificação dos itens já pagos e sua correta aplicação na obra.

a.3) Auditoria de qualidade, com verificação dos insumos aplicados, em comparação com o especificado e planilhado, bem como da qualidade da execução e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

b) Gerenciamento e Fiscalização

A CONTRATADA prestará serviços técnicos de gerenciamento e fiscalização da obra, considerando o contrato de execução em andamento, objetivando as seguintes ações:

b.1) Acompanhamento diário da obra através de visitas, até o seu comissionamento, com a aferição permanente de seu comportamento em cada uma das etapas, com vistas à preservação das metas, progresso físico e correspondente avanço econômico-financeiro, recomendando as medidas corretivas eventualmente necessárias e aplicáveis.

b.2) Não haverá exigência de duração mínima da inspeção diária. A CONTRATADA deverá se reportar semanalmente aos gestores do contrato por meio de um relato simplificado, que poderá ser enviado por correio eletrônico.

b.3) O horário de execução da inspeção diária deverá variar em função da atividade da obra que estará sendo executada.

b.4) Gerenciamento e controle do andamento das obras, instalações, serviços e equipamentos, confrontando o cronograma geral da obra em face dos cronogramas parciais subcontratados.

b.5) Acompanhamento dos contratos, de modo a não apenas preservar as premissas de orçamento e prazo aprovados, como também para otimizar processos construtivos.



b.6) Durante o prazo de execução previsto para a fiscalização da obra, a CONTRATADA deverá elaborar, mensalmente e entregar até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, os relatórios abaixo, que deverão ser assinados pelos Responsáveis Técnicos:

b.7) Relatório Técnico de Medição (RTM), que visa à mensuração da obra para que se saiba quanto da obra já foi executado e quanto poderá ser pago à EXECUTORA DA OBRA. Deverão fazer parte do RTM os serviços efetivamente executados pela EXECUTORA DA OBRA e as ilustrações fotográficas mostrando os principais eventos do mês. O relatório deverá ser apresentado ao SESC/DF impresso em tamanho A-4 da ABNT, com fotografias coloridas de 8 x 6 cm (dimensões mínimas). Os arquivos digitais referentes às fotos colocadas em relatório deverão ser entregues à Fiscalização.

b.8) Relatório mensal com a indicação dos serviços executados, realizando comparativo com o planejamento existente, emitindo parecer sobre o desenvolvimento dos serviços.

b.9) Registros fotográficos semanais apontando a evolução dos serviços contratados.

b.10) Controle do cronograma físico de execução das obras, bem como do cronograma relativo à contratação dos principais insumos, equipamentos de utilidades, etc., através de atualização semanal dos cronogramas.

b.11) Elaboração e ateste das previsões mensais de pagamento (medição mensal da obra) referentes aos serviços executados.

b.12) A CONTRATADA ficará responsável por lavrar atas das reuniões pertinentes ao objeto do Contrato, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, EXECUTORA DA OBRA e demais interessados no projeto em questão.

b.13) Cópias dessas atas serão remetidas em até 02 (dois) dias úteis à Fiscalização para aprovação.

b.14) A CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento do recebimento e inspeção dos equipamentos e dos materiais utilizados na obra, observando prazos, qualidade e quantidades.

b.15) A CONTRATADA irá acompanhar para que os materiais sejam convenientemente armazenados e que estejam de acordo com a programação estabelecida.



b.16) A CONTRATADA irá eleger, em comum acordo com o SESC/DF, o melhor local para a guarda dos materiais de modo a preservá-los, a não tumultuar o andamento normal da obra e a facilitar os trabalhos de montagem.

b.17) A CONTRATADA, em conjunto com o SESC/DF, irá, em caso de necessidade, avaliar materiais divergentes entregues como equivalentes, para verificação de atendimento às exigências do Contrato, quanto às características técnicas e de qualidade, devendo ficar uma amostra em posse da Instituição.

b.18) A CONTRATADA será responsável pela elaboração de comunicados à Fiscalização, informando sobre todas as ocorrências estranhas às previstas no Contrato, bem como sobre a possibilidade de problemas futuros, além de descrição precisa de eventuais desalinhamentos entre o faturamento apresentado pela EXECUTORA DA OBRA e o Cronograma Físico-Financeiro contratual.

b.19) A CONTRATADA coordenará as reuniões de acompanhamento da obra. Serão agendadas reuniões periódicas (semanais ou a critério da Fiscalização) entre a CONTRATADA, a EXECUTORA DA OBRA e o SESC/DF, objetivando esclarecer dúvidas, atualizar o cronograma e resolver outros detalhes importantes para o sucesso da obra.

b.20) Caberá à CONTRATADA o registro das decisões da reunião em ata específica, que será distribuída aos participantes em até 48 (quarenta e oito) horas do término das reuniões.

b.21) A CONTRATADA acompanhará cada etapa da obra e observará o cumprimento das obrigações contratuais da EXECUTORA DA OBRA, informando oportunamente à Fiscalização eventuais discordâncias.

b.22) A CONTRATADA deverá avaliar orçamentos, planejamento de execução da obra e especificações técnicas, se necessário.

c) Comissionamento e Recebimento Provisório e Definitivo

c.1) A CONTRATADA deverá elaborar, ao final da obra, e após a notificação da EXECUTORA DA OBRA sobre a conclusão dos serviços, o Relatório de Recebimento Provisório da Obra (RRPO).

c.2) Para tanto, a CONTRATADA realizará a inspeção da obra e emitirá um relatório específico com todas as anormalidades constatadas, citando as providências a serem adotadas pela EXECUTORA DA OBRA, visando ao recebimento definitivo da obra.

c.3) Cópia deste relatório será encaminhada ao SESC/DF para conhecimento e/ou providências junto à EXECUTORA DA OBRA.

c.4) Na inspeção de recebimento provisório da obra, além da especificação contratual, será examinada a segurança e a qualidade da montagem e das instalações.

c.5) O RRPO deverá ser assinado pelos Responsáveis Técnicos.



c.6) O Relatório de Recebimento Provisório da Obra (RRPO) deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de realização da inspeção da obra.

c.7) No período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra, a CONTRATADA deverá acompanhar os serviços realizados pela EXECUTORA DA OBRA, cuidando para que as pendências apontadas no Relatório de Recebimento Provisório da Obra sejam sanadas dentro do tempo previsto.

c.8) Após o recebimento provisório da obra, sanadas todas as pendências apontadas no Relatório de Recebimento Provisório da Obra e constatada a adequação dos serviços executados aos projetos e especificações que originaram a contratação, a CONTRATADA deverá elaborar o Relatório de Recebimento Definitivo da Obra (RRDO), no qual deverão constar, no mínimo, as explanações das fases da obra, os testes executados, as fotografias, as conclusões, as informações relevantes e sua conformidade aos projetos.

c.9) O Relatório de Recebimento Definitivo da Obra (RRDO), deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela Fiscalização.

c.10) O SESC/DF, ouvida a CONTRATADA, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, nos moldes da cláusula específica prevista no Contrato celebrado entre o SESC/DF e a EXECUTORA DA OBRA.

c.11) O RRDO deverá ser assinado pelos Responsáveis Técnicos.

c.12) O acompanhamento das atividades dos técnicos da CONTRATADA por parte da Fiscalização não eximirá a responsabilidade técnica da CONTRATADA sobre tais atividades, nem caracterizará responsabilidade técnica solidária do SESC/DF.

c.13) Os casos não abordados serão definidos pela Fiscalização, visando manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS EQUIPES DE TRABALHO

Para atendimento da demanda prevista nesta contratação, serão necessários os profissionais abaixo, que prestarão serviço de forma parcial nas dependências da obra e também no escritório da CONTRATADA, mantida a qualificação exigida na fase de habilitação para os profissionais:

a) Auditoria Técnica

a.1) Equipe de engenheiros, arquitetos e técnicos, coordenada por um Engenheiro Sênior.

b) Gerenciamento e Fiscalização



b.1) 01 (um) Engenheiro Civil Sênior, durante todo o período do contrato, através de visitas diárias ao canteiro de obras.

c) Comissionamento e Recebimento Provisório e Definitivo

c.1) Equipe multidisciplinar da CONTRATADA, para todos os sistemas a serem comissionados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Todos os serviços de acompanhamento à Fiscalização deverão ter a responsabilidade técnica dos profissionais designados como tal.

Parágrafo primeiro. Será aceita a substituição de qualquer profissional, desde que o substituto apresente a qualificação exigida.

Parágrafo segundo. As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT dos profissionais deverão ser apresentadas previamente ao início da execução dos serviços.

Parágrafo terceiro. A taxa de registro da ART e/ou RRT deverá correr por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA ficará responsável pela execução dos serviços relacionados neste Instrumento e em conformidade com Caderno de Especificações Técnicas - Anexo I do Instrumento Convocatório do Convite nº. 04/2020.

Parágrafo primeiro. Os serviços serão prestados nas dependências da obra de construção da futura sede do SESC/DF, localizada no SIA Trecho 04 Lotes 80/90/100/110, no Setor de Indústrias e Abastecimento, em Brasília/DF, e no escritório da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA executará o assessoramento técnico à CONTRATANTE em concomitância com a execução dos serviços de execução da obra de construção da futura sede do Sesc-AR/DF.

Parágrafo terceiro. A **Auditoria Técnica** terá prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.



Parágrafo quarto. O prazo de execução dos serviços de **Gerenciamento e Fiscalização** iniciará a partir da emissão da Ordem de Serviço e corresponderá ao prazo estimado de 06 (seis) meses, ou até o recebimento definitivo da obra.

Parágrafo quinto. Os serviços de **Comissionamento e Recebimento Provisório e Definitivo** terão prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da conclusão da obra.

Parágrafo sexto. Os serviços serão executados conforme Cronograma Físico da Obra.

Parágrafo sétimo. Havendo alteração no Cronograma Físico-Financeiro da obra, que implique em alteração do seu prazo de execução, o prazo contratual dos serviços de assessoria à Fiscalização poderá ser prorrogado ou reduzido, a critério do CONTRATANTE, para melhor adequação à nova situação, respeitados os limites legais de acréscimos e supressões, bem como o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

Os empregados destinados à prestação dos serviços deverão trabalhar identificados e não terão vínculo empregatício com o SESC-AR/DF, sendo contratados, subordinados e remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA, que será responsável por encargos sociais e trabalhistas, 13º salário, férias, vales transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha sofrer seu pessoal.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá manter durante a execução contratual a qualificação da equipe técnica exigida e comprovada à época da licitação, conforme discriminado no Caderno de Especificações Técnicas.

CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação será efetuado após a conclusão dos serviços previstos nas alíneas “a” e “c” do Parágrafo quarto da Cláusula Quinta deste Contrato e mensalmente para os serviços previstos na alínea “b” do mesmo Parágrafo, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal na Coordenação de Compras - Cocomp, devidamente atestada pela Assessoria de Obras – ASO.



Parágrafo primeiro. Na nota fiscal deverão constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao fornecimento do presente objeto.

Parágrafo segundo. Os valores apresentados nas notas fiscais já estarão inclusas despesas com hospedagem, alimentação, transporte, taxas, impostos, seguros e outros encargos sociais e legais decorrentes da prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. Para atesto e posterior envio para o pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) Fazenda Federal e Seguridade Social - INSS (Conjunta);
- b) Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e
- d) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Parágrafo quinto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.

Parágrafo sexto. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo sétimo. O SESC-AR/DF não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo oitavo. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o SESC-AR/DF, na qualidade de substituto tributário, poderá proceder à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela contratada.

Parágrafo nono. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente, que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas



fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também poderá proceder, caso haja, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O Contrato não sofrerá qualquer tipo de reajustamento de preços durante sua vigência, salvo por disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) Tomar ciência de todo o conteúdo do Projeto Básico referente à obra de construção da futura sede do SESCDF, devendo a CONTRATADA acompanhar tanto a realização da infraestrutura quanto a instalação e montagem.

b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

c) Cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual a todos os que executam os serviços.

d) Agir de forma tempestiva, informando ao SESC/DF, quando a EXECUTORA DA OBRA deixar de atender às exigências relativas à normatização técnica.

e) Alertar, por escrito, à Fiscalização sobre os trabalhos recusados e possibilitar ao SESC/DF o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo, de imediato, todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação. A participação do SESC/DF não diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço de acompanhamento da obra.

f) Alertar, por escrito, sobre os serviços que apresentem imperfeições ou elementos que forem danificados durante a execução dos trabalhos de execução da obra para que possam ser refeitos ou recompostos pela EXECUTORA DA OBRA.

g) Acompanhar a realização de todos os testes operacionais e de funcionamento de todas as partes constituintes do objeto da obra, objetivando o perfeito funcionamento dos equipamentos. O resultado de tais testes deverá constar no Relatório Técnico de Medição (RTM).

h) Conferir e aprovar, junto a Fiscalização, todos os desenhos “as built” fornecidos pela EXECUTORA DA OBRA. As alterações e incorreções indicadas pela CONTRATADA deverão ser encaminhadas para a Fiscalização através de pareceres específicos.



i) Sugerir modificações das técnicas utilizadas no decorrer da prestação dos serviços, objetivando otimizar e melhorar o desempenho e a qualidade dos serviços, sempre que entender necessário. Tais sugestões de alterações deverão ser previamente observadas pela Fiscalização e, no caso de concordância, só poderão ser exercidas mediante autorização formal.

j) Informar à Fiscalização o nome de qualquer empregado da EXECUTORA DA OBRA cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços e ao interesse do serviço público.

k) Atender imediatamente às chamadas de emergência (para prestar esclarecimentos, comparecer ao local da obra, etc.) em qualquer tempo e sem qualquer ônus adicional para o SESC/DF.

l) Atualizar, junto com a equipe técnica do SESC/DF, as programações e horários para a execução da obra, de acordo com as necessidades ou eventos que venham a surgir.

m) Comunicar por escrito qualquer erro ou omissão relevante nos projetos objeto deste Contrato.

n) Fazer os ajustes e/ou alterações solicitados pelo SESC/DF, quando forem necessários para um melhor resultado do serviço dessa licitação.

o) Refazer serviços da sua responsabilidade, recusados pelo SESC/DF.

p) A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato e não utilizará o nome do SESC/DF para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

q) Registrar no Conselho Regional de Arquitetura/Engenharia, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome dos responsáveis técnicos.

r) Em atenção ao art. 28 da Resolução CONFEA n.1025 de 2009, a ART deverá ser apresentada antes do início da execução dos serviços. A falta da apresentação da ART impedirá o início da execução dos serviços, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação de penalidades.

s) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do SESC/DF, inclusive de acesso às dependências.

t) Manter seus funcionários identificados, quando nas dependências do SESC/DF, mediante uso permanente de crachá ou uniforme.

u) Acatar com presteza as determinações do SESC/DF.

v) O SESC/DF não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.



São expressamente vedadas à CONTRATADA:

w) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SESC/DF durante a vigência do Contrato.

x) A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do SESC/DF.

y) A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer, a qualquer tempo, informações e cópias de documentos e de projetos complementares que existam nos arquivos do SESC/DF necessários para a prestação dos serviços.

b) Fornecer informações e cópias dos projetos existentes para execução da obra da futura sede do SESC/DF.

c) Acompanhar o desenvolvimento dos serviços, nas condições e prazos previstos neste Contrato.

d) Efetuar diligência, a qualquer tempo, quanto aos documentos exigidos neste Contrato.

e) informar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

f) fornecer à CONTRATADA todas as informações pertinentes ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;

g) disponibilizar um funcionário responsável pelo acompanhamento dos serviços;

h) fornecer à CONTRATADA as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a prestação dos serviços;

i) permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados para realizar os serviços contratados; e

j) efetuar os pagamentos das notas fiscais nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Será celebrado contrato com a empresa vencedora do certame, pelo período de 12 (doze) meses ou até o recebimento definitivo, e respectivo pagamento, dos serviços referente ao último mês que houver sido concluída a obra de construção da futura sede do SESC/DF,



devidamente assinados pelos responsáveis, e respectivo pagamento deste objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a empresa contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I) por atraso injustificado:

a) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados.

b) multa de 0,6% (zero vírgula seis por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados.

II) por inexecução parcial ou total do Contrato:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC-AR/DF, por um prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos, pelo SESC-AR/DF, do pagamento devido e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo terceiro. De acordo com o Art. 931, do Código Civil, os empresários individuais e as empresas responderão, independentemente de culpa, pelos danos causados pelos serviços e produtos fornecidos.

Parágrafo quarto. Quando se tratar de inadimplemento parcial, a multa deverá ser aplicada sobre o valor do serviço que deixou de ser prestado.



Parágrafo quinto. Em caso de reincidência por atraso injustificado a CONTRATADA será penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução SESC Nº. 1252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

Será exigido da CONTRATADA no ato da assinatura do Contrato, prestação de garantia em favor do Sesc-AR/DF, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos do Art. 27 do Anexo I da Resolução Sesc nº. 1.252/2012, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia; ou
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro. A garantia mencionada no *caput* desta cláusula deverá ser renovada a cada prorrogação do contrato, se houver, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

Parágrafo segundo. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos diretos causados aos Sesc-AR/DF, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

Parágrafo terceiro. A garantia a que se refere este item terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após término da vigência contratual.

Parágrafo quarto. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contada da data em que for notificada pelo Sesc-AR/DF.

Parágrafo quinto. A garantia, quando em dinheiro, será depositada em conta bancária do Sesc-AR/DF e restituídos mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, ao Sesc-AR/DF, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Sesc-AR/DF, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.



Parágrafo sexto. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à adjudicatária depois de formalizada sua solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer época, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará a sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, sem qualquer aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima Terceira e caso não haja interesse na renovação, expressamente manifestado, cessará toda e qualquer responsabilidade das partes.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação a outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento do presente Contrato será feito pelo Sesc-AR/DF, por intermédio da Assessoria de Obras - ASO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

Parágrafo primeiro. Provisoriamente, no ato da entrega dos Relatórios (RTM, RARP, RRPO e RRDO) para posterior conferência de sua conformidade com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.



Parágrafo segundo. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Edital, à proposta e ao contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo terceiro. Caso seja necessária a execução de correções nos Relatórios (RTM, RARP, RRPO e RRDO) identificadas antes do recebimento dos serviços, o SESC/DF notificará a CONTRATADA e estipulará o prazo previsto de 5 (cinco) dias úteis para a correção. Ultrapassado o prazo fixado sem que tenha sido procedida a correção, a CONTRATADA se sujeitará às penalidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou diminuir a quantidade dos serviços prestados, de acordo com a sua necessidade, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições contratadas, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo primeiro. Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar outras empresas para realizar o objeto deste Contrato a não ser com expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Durante a vigência deste Contrato qualquer comunicação entre as partes deverá ser feito por escrito.

Parágrafo terceiro. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília-DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a saber, 1ª via para o Processo Sesc-AR/DF Nº 1451/2019, 2ª. via para a CONTRATADA. O Núcleo de Gestão Documental - Nuged providenciará cópias eletrônicas para o seu arquivo e para a Coordenação de Compras – Cocomp, Coordenação de Finanças – Cofin, Núcleo de Contabilidade - Nucont, Assessoria de Obras – ASO e Fiscal do Contrato.

Brasília/DF, de de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Presidente do Conselho Regional
do Sesc-AR/DF
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. _____

2ª. _____



CONVITE Nº. 04/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de auditoria técnica, acompanhamento e fiscalização, inclusive o comissionamento das instalações e equipamentos e o recebimento definitivo, das obras do Edifício Sede do Sesc/DF.

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Brasília – DF, de de 2020.

AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/DF

Prezados Senhores,

A (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada no (endereço), apresenta proposta financeira, relativa à execução dos serviços de auditoria técnica, acompanhamento e fiscalização, inclusive o comissionamento das instalações e equipamentos e o recebimento definitivo, das obras do Edifício Sede do Sesc/DF, conforme especificado no Instrumento Convocatório e Anexos do Convite nº. 04/2020, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O valor total proposto para execução dos serviços acima mencionados é de R\$..... (valor por extenso), conforme composição abaixo:

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário	Total
1	Auditoria Técnica	SERV	1	R\$ X,XX	R\$ X,XX
2	Gerenciamento e Fiscalização	MÊS	6	R\$ X,XX	R\$ X,XX
3	Comissionamento e Recebimento Provisório e Definitivo	SERV	1	R\$ X,XX	R\$ X,XX
VALOR TOTAL				R\$ X,XX	



Para atender o disposto no Decreto 14.122, de 19 de agosto de 1992, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de R\$..... (valor por extenso).

Declaramos que no preço acima indicado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive custos trabalhistas, previdenciárias, da infortunistica, do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e BDI, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa de todos os projetos conforme especificações constantes do Convite nº. 04/2020, sem qualquer direito regressivo em relação ao Sesc-AR/DF.

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Instrumento Convocatório referente a esta licitação, a cujas condições nos submetemos e, ainda, que temos pleno conhecimento do local onde os serviços serão executados.

Os prazos para execução dos serviços são de:

- 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, para os serviços de Auditoria Técnica;

- 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, para os serviços de Gerenciamento e Fiscalização; e

- 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de conclusão da obra, para os serviços de Commissionamento e Recebimento Provisório e Definitivo.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da licitação.

Os dados bancários da empresa são os seguintes:

Banco: Agência nº: Conta Corrente nº:

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

(Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)



CONVITE Nº. 04/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de auditoria técnica, acompanhamento e fiscalização, inclusive o comissionamento das instalações e equipamentos e o recebimento definitivo, das obras do Edifício Sede do Sesc/DF.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

(Razão Social empresa)..... CNPJ N.º..... sediada (endereço completo)....., em atendimento ao previsto no Instrumento Convocatório do Convite nº. 04/2020 declara, sob as penas da Lei, que recebeu todos os documentos que compõem o processo licitatório supracitado, tomou conhecimento de todas as condições do Instrumento Convocatório, cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os documentos solicitados estão em plena validade.

Cidade - UF, de 2020.

(nome, assinatura e número de identidade do responsável pela empresa)

(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)



CONVITE Nº. 04/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de auditoria técnica, acompanhamento e fiscalização, inclusive o comissionamento das instalações e equipamentos e o recebimento definitivo, das obras do Edifício Sede do Sesc/DF.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

(Razão Social da empresa)..... inscrita no CNPJ N.º....., sediada (endereço completo)....., declara, em atendimento ao previsto no Instrumento Convocatório do Convite n.º 04/2020, que não tem, em seu quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Cidade - UF, de 2020.

(nome, assinatura e número de identidade do responsável pela empresa)

(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)

CONVITE Nº. 04/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de auditoria técnica, acompanhamento e fiscalização, inclusive o comissionamento das instalações e equipamentos e o recebimento definitivo, das obras do Edifício Sede do Sesc/DF.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Eu,....., portador da Carteira de Identidade nº , declaro que realizei a vistoria nos locais da execução dos serviços, tomando conhecimento de todas as peculiaridades do local, sendo conhecedor da logística necessária quanto à horários, suprimentos de materiais, mão de obra, equipamentos e demais condições pertinentes à execução dos serviços.

Cidade - UF, de 2020.

(Responsável Técnico da Empresa)

(Representante do Sesc-AR/DF que acompanhou a vistoria)

Observações:

LOCAL DA VISTORIA: SIA Trecho 04 Lotes 80/90/100/110, em Brasília/DF.

Este Termo de Vistoria deverá ser assinado, no local da vistoria, por um dos empregados do Sesc-AR/DF.

A vistoria deve ser agendada conforme disposto no item 5.2 do Instrumento Convocatório.

Incluir a DECLARAÇÃO DE VISTORIA na Documentação de Habilitação.

(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)